



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo instituir a implantação de dispositivos sonoros internos nos veículos do transporte público coletivo para informar as pessoas com deficiência visual sobre os locais de desembarque.

A presente proposição objetiva garantir maior acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência visual no sistema de transporte público coletivo do Município. A proposta prevê a obrigatoriedade da instalação de dispositivos internos nos veículos destinados ao transporte público coletivo, capazes de informar, de forma sonora, os locais de desembarque, permitindo que usuários com deficiência visual tenham maior autonomia e segurança ao utilizar esse serviço essencial.

A acessibilidade no transporte público é um direito fundamental garantido pela legislação brasileira, notadamente pela Lei nº 10.098/2000 e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Entretanto, na prática, muitos sistemas de transporte ainda não atendem plenamente às necessidades das pessoas com deficiência visual, criando barreiras à sua mobilidade e independência. A ausência de um sistema adequado de informação para pessoas com deficiência visual representa uma barreira ao direito de ir e vir dificultando sua independência e ampliando os riscos durante o deslocamento.

Com a implementação dos dispositivos sonoros de informação sobre os pontos de parada, busca-se eliminar essa dificuldade, promovendo maior igualdade de oportunidades e efetivando o princípio da dignidade da pessoa humana. Além dos benefícios sociais, a adoção desse mecanismo pode contribuir para a melhoria da eficiência do transporte público, reduzindo dúvidas e incertezas dos passageiros, o que pode resultar em um fluxo mais organizado e seguro.

Insta observar que o município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, e da macrorregião de Franca, recentemente obteve êxito com aprovação do Projeto de Lei nº 241/2025 o qual adota as mesmas iniciativas que aqui serão propostas. Dessa forma, a região, está em direção aos resultados positivos no que tange à acessibilidade e à inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Infere-se, a presente proposição alinha-se aos princípios de igualdade, acessibilidade e inclusão social, reafirmando o compromisso do Município de Franca com a promoção de um ambiente urbano mais justo e adequado a todas as pessoas.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Lei ao Egrégio Plenário e conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta propositura.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a implantação de dispositivos sonoros internos nos veículos do transporte público coletivo para informar as pessoas com deficiência visual sobre os locais de desembarque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º – Os veículos de transporte público coletivo municipal deverão ser equipados com dispositivo sonoro interno, com a finalidade de informar aos usuários com deficiência visual sobre os locais de desembarque, bem como com dispositivo que permita a solicitação de parada de forma acessível, por meio de botão ou sistema de voz.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se dispositivos sonoros internos aqueles que emitam avisos audíveis e claros, indicando as paradas e próximos destinos dos veículos de transporte público.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
02 de julho de 2025.

Marília Martins

Vereador

